



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1810001/2021

Concorrência nº. 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de recuperação de estradas vicinais com implantação de bueiro no município de Trizidela do Vale/MA – BLOCO I (40,6 KM) e BLOCO II (43,2KM).

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Impugnação ao Edital

IMPUGNANTE: H.T. CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.404.096/0001-23.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto por **H.T. CONSTRUÇÕES EIRELI**, devidamente qualificados, através de seu representante legal, contra o Edital do Concorrência nº. 007/2021, a fim de selecionar proposta visando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de recuperação de estradas vicinais com implantação de bueiro no município de Trizidela do Vale/MA – BLOCO I (40,6 KM) e BLOCO II (43,2KM).

A empresa apresentou impugnação ao Edital, expondo seus motivos para que seja excluída a exigência de comprovação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (do licitante) registrado no CREA.

É o que basta relatar.

II – PRELIMINAR – INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do Edital e fazer com que este respeite os limites da lei.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade, contudo eventuais impugnações a serem interpostas precisam observar os dispositivos legais pertinentes.

Mormente, em relação à impugnação apresentada, entendo que está se encontra INTEMPESTIVA e, portanto, não merece conhecimento, senão vejamos.

No caso em apreço, a realização da sessão está prevista para o dia 20 de dezembro de 2021, tendo, portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirado em 12 de dezembro de 2021, eis que conforme os dispositivos legais que regem a matéria em debate o prazo para impugnações é até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura de envelopes.

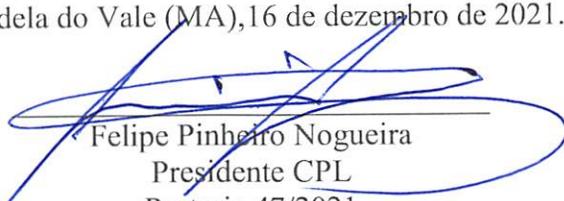
Desta forma, tendo a impugnação apresentada pela empresa sido protocolada via e-mail em data de 14 de dezembro de 2021 fica clarividente a intempestividade da impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento.

III – DECISÃO

Por todo o exposto, razão pela qual manifesto no sentido de reconhecer a **INTEMPESTIVIDADE da impugnação apresentada pela empresa H.T. CONSTRUÇÕES EIRELI** e, em consequência, resta prejudicada a análise do mérito.

Encaminhem-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu voto, ou querendo, formular opinião própria.

Trizidela do Vale (MA), 16 de dezembro de 2021.


Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente CPL
Portaria 47/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1810001/2021

Concorrência nº. 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de recuperação de estradas vicinais com implantação de bueiro no município de Trizidela do Vale/MA – BLOCO I (40,6 KM) e BLOCO II (43,2KM).

JULGAMENTO DE RECURSO

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Trizidela do Vale/MA, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Presidente, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado por **H.T. CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.404.096/0001-23.

Prossiga-se o certame.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando.

Trizidela do Vale (MA), 16 de dezembro de 2021.

Miguel de Abreu Suzar
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Portaria nº 09/2021-GP